LEI Nº 1.654, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Ramada Para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Ramada para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa, é estimada em R$ 17.450.000,00 (dezessete milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes:

a) Receita Tributária: R$ 841.850,00 (oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)

b) Receita Patrimonial: R$ 155.718,31 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos);

c) Receitas de Serviços: R$ 474.500,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais);

d) Transferências Correntes: R$ 18.938.481,69 (dezoito milhões novecentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos);

e) Outras Receitas Correntes: R$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais);

II – Deduções:

a) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB: R$ 2.999.600,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais);

b) Dedução de Receita – Descontos Concedidos: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 17.450.000,00 (dezessete milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 12.910.000,00 (doze milhões novecentos e dez mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.540.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Despesas Correntes:

a) Pessoal e Encargos Sociais: R$ 9.421.050,00 (nove milhões quatrocentos e vinte e um mil e cinquenta reais);

b) Juros e Encargos da Dívida: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

c) Outras Despesas Correntes: R$ 6.965.200,00 (seis milhões novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

II - Despesas de Capital:

a) Investimentos: R$ 413.750,00 (quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais).

III - Reserva de Contingência:

a) Reserva de Contingência: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal Nº 1.648, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Através de Decreto Executivo, o Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), em cada Poder, da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de suas dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado pelo Artigo 7º, não onerar-se-á, quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação vinculados, referente a transferências do Estado e da União;

IV - Despesas financiadas com recursos de alienação de bens, operações de crédito e convênios.

Art. 9º O executivo poderá, por meio de decreto, em relação à execução orçamentária, criar e modificar as fontes de recursos e suas especificardes através de crédito suplementar.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reclassificar, por Decreto, as classificações orçamentárias da Receita e da Despesa, constantes da Lei Orçamentária para 2021, decorrentes de adequações de software, novas determinações legais, Portarias, Resoluções, alterações no Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e outras necessárias à execução orçamentária, desde que não altere o objeto de seu conteúdo, bem como seus valores totais e constitucionais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 09 de dezembro de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração